

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº 7.090/2019.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicitando a tramitação na Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência e na Comissão de Administração, de Serviço Público e Segurança, do projeto de Lei Complementar nº 12/2019, de autoria do Poder Executivo.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

A Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base nos art. 117 c/c art. 140, art. 141 II, alíneas - b e c, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que sejam solicitadas providências, no sentido de que o **projeto de Lei Complementar nº 12/2019 (MENSAGEM nº 047 DO GOVERNADOR DO ESTADO)** tramite nas comissões de **Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, e na Comissão de Administração, de Serviço Público e Segurança** para um debate mais aprofundado do tema.

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba em seus artigos 140 e 141 reportam a necessidade de tramitação dos projetos e matérias para o exame das Comissões.

Ademais, as alíneas a, b e c, do inciso II do art. 141 são taxativas quanto a obrigatoriedade da tramitação dos projetos na Comissão de Constituição e Justiça, de Orçamento (quando envolver aspectos financeiros ou orçamentos públicos), e a que couber referente ao mérito do projeto.

Art. 140. Findo o prazo de que trata o § 1º do artigo anterior, os projetos com ou sem emendas serão encaminhados, imediatamente, ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Assembleia.

Art. 141. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Assembleia, observadas as seguintes regras:

II - a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso, ressalvados os projetos de leis orçamentárias e de créditos adicionais;

b) **quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos**, à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; *Redação dada pela Resolução nº 1.827, de 18 de junho de 2019 (**grifos nossos**).

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às **demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição**;

Nesse diapasão, tem-se o projeto de Lei complementar nº 12/2019 enviado a esta Casa Legislativa, que *“dispõe sobre a organização da previdência social do Estado da Paraíba, dos planos de custeio e de benefícios do regime próprio de previdência social do estado da paraíba, altera e acrescenta dispositivos à lei complementar nº 058/2003 e lei nº 7.517/2003 e dá outras providências”*.

Resta claro que o referido projeto trata de orçamento público e envolve aspectos financeiros. E mais, trata de temas pertinentes ao serviço público. Desta forma, necessário se faz, para não ferir o tramite do processo Legislativo que o PLc nº 12/2019 passe pelo exame da Comissão de Orçamento e da comissão de Administração, essa última por ter matéria de sua competência (art. 31, V do RIAL), para um debate mais aprofundado sobre o tema.

Por outro lado, é função precípua do Parlamentar a fiscalização do Poder Executivo. Portanto, a fiscalização faz parte da obrigação desta Casa, sob pena do não cumprimento de nossas obrigações. Desta forma, faz-se necessário a aprovação e respectivo encaminhamento deste pedido de informação.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual